

NOTA INFORMATIVA

Eleição IFES reitor e diretores-gerais

Considerando o processo de Eleição Simulada e as necessidades de melhorias operacionais no sistema, serão implementados os seguintes procedimentos:

- (1) Haverá um ambiente de votação com dois cargos a serem eleitos: reitor e diretor geral. Exceto nos colégios eleitorais onde não haverá eleição para diretor geral.
- (2) A eleição para reitor será cadastrada no SigEleição pelas CELs em cada colégio eleitoral, englobando seus próprios eleitores, inclusive nos colégios eleitorais sem consulta para diretor geral.
 - A CEC vai enviar as CELs as informações padronizadas sobre os candidatos a reitor, que são: as fotos dos candidatos, os nomes de campanha e o número para votação.
- (3) As eleições para diretores gerais serão cadastradas no SigEleição pela CEL do respectivo campus.
- (4) As eleições devem ser cadastradas no SigEleição obedecendo a seguinte ordem: primeiro a eleição para reitor e depois a eleição para diretor geral.
- (5) As chaves de auditoria das eleições para diretor geral e reitor (dentro do próprio colégio eleitoral) ficarão a cargo dos presidentes das respectivas CELs.
 - A chave de auditoria em poder do presidente da CEL vai oportunizar a visualização do resultado parcial da eleição para reitor no seu campus, que não deverá ser divulgado.
- (6) A chave de auditoria é sigilosa, só podendo ser transferida para o Presidente da mesa apuradora em caso de força maior devidamente justificado na ATA de apuração.
- (7) Serão cadastrados no SigEleição somente os presidentes das CEC e os fiscais.
- (8) Será cadastrado no SigEleição apenas um fiscal por candidato, que deverá ser cadastrado no perfil de membro, por limitação do sistema.
- (9) A presidência da mesa de apuração não poderá ser acumulada pelo presidente da CEC ou das CELs.
 - A nomeação da mesa apuradora é ato de ofício das CEs, devendo ser registrado em ata de reunião.
- (10) A apuração vai ocorrer em sala virtual criada pelo presidente da mesa apuradora, na qual deverão estar presentes o presidente da comissão eleitoral, os fiscais dos candidatos e os três membros da mesa apuradora.
 - A reunião deverá ser obrigatoriamente gravada.
- (11) O procedimento de apuração inclui todas as etapas desde a reunião da mesa apuradora, obtenção do relatório do SigEleição, conferência dos dados e homologação do resultado.

- (12) A apuração dos votos para reitor será obtida a partir dos resultados parciais de cada colégio eleitoral, enviados na forma do relatório emitido pelo SigEleição pelas CELs para a CEC, imediatamente após o término da votação.
- (13) A divulgação do resultado das eleições é ato privativo das CELs para o cargo de diretor geral e da CEC para o cargo de reitor.
- (14) Os colégios eleitorais sem pleito para diretor geral deverão constituir mesa apuradora para o cargo de reitor, contabilizando os votos do próprio colégio eleitoral e oficialmente informar a CEC o resultado da apuração local.
- (15) Sobre a conduta dos candidatos para o término do período de campanha eleitoral, deliberamos que:
- Os candidatos não poderão publicar em suas redes sociais ou enviar mensagens que façam alusão a campanha eleitoral direta ou indiretamente.
 - Os candidatos não precisam apagar as publicações realizadas no período de campanha eleitoral.
- (16) Sobre a conduta das Comissões Eleitorais para o término do período de campanha eleitoral, deliberamos que:
- Para fins de apuração de infrações será considerada a data de publicação da mensagem pelo candidato.
 - Os banners dos candidatos afixados nos campi devem ser retirados pelas CELs.